

Destino(s): Prefeitura Universitária (PU)

Assunto: Consulta sobre recebimento de materiais de consumo pelo almoxarifado

NOTA DE AUDITORIA Nº 10/2015

1. Trata-se de análise a respeito dos procedimentos de entrada e saída de bens de consumo no almoxarifado da UFABC, tendo em vista a Comunicação Interna da Prefeitura Universitária nº. 0162/2015/PU, recebida na Auditoria Interna (AUDIN) em 08/05/2015.

2. A Prefeitura Universitária consulta a AUDIN quanto à viabilidade de implantar um novo fluxo de entradas e saídas no almoxarifado, de forma em que o Termo de Recebimento seja abolido, acrescentando-se na Nota Fiscal dos materiais um carimbo em que o demandante/solicitante se responsabilize diretamente pela entrada desse material conforme especificações e quantidades descritas na Nota e no Empenho.

3. Vejamos primeiro os normativos e/ou legislação que dispõem sobre o assunto. De acordo com o item terceiro da Instrução Normativa IN SEDAP 205/1988,

3. Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação. [...]. Ocorrerá nos almoxarifados, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais designados. Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no Almoxarifado.

(Grifos adicionados).

4. Depreende-se dessa primeira análise que: independente do local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no Almoxarifado; o recebimento não se confunde com aceitação. E, nesse sentido, o normativo é bem claro ao definir aceitação e as condições para tal:

3.3. Aceitação é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

3.3.1. O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação, de:

a) conferência; e, quando for o caso;

b) exame qualitativo.

[...]3.5. Se o material depender, também, de exame qualitativo, o encarregado do almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará ao Departamento de Administração ou à unidade equivalente esse exame, para a respectiva aceitação.

3.6. O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o encarregado do almoxarifado.

(Grifos adicionados).

5. Adicionalmente às condições de aceitação, a IN dispõe ainda, em seu subitem 7.3.1. que “[...] compete ao setor de Controle de Estoques: [...] b) manter os instrumentos de registros de entradas e saídas atualizados; [...]”

6. A norma interna (em vigor) de procedimentos a respeito (CI nº. 285/2011/PROAD/CGSA/DSSG) institui que o setor de almoxarifado não será o responsável pelos materiais de consumo os quais, devido sua especificidade ou conforme legislação, necessitem de exame qualitativo, instituindo o documento intitulado “Termo de Recebimento” que, segundo a própria norma interna, “[...] serve para formalizar o registro de movimentação física no almoxarifado [...]”. Assim, o ato de abolir esse documento, substituindo-o por carimbo na Nota Fiscal, infringe a norma interna, a qual precisaria ser ajustada, bem como suprime um documento de registro de movimentação física no almoxarifado, além de confundir as etapas distintas de aceitação e recebimento.

7. Em análise do normativo interno à luz da legislação vigente, nota-se que necessita de ajustes imediatos quanto à sua adequação, haja vista o subitem 3.5 da IN SEDAP 205/1988 atribuir ao “encarregado do almoxarifado” a aceitação do objeto, baseado no documento de exame qualitativo realizado pelo demandante técnico do bem de consumo. Sendo assim, o dispositivo da IN prevê procedimento oposto ao de propor ao demandante técnico, além do aceite fiscal,

também o recebimento de registro de entrada do material, que deverá ser realizado, segundo a legislação vigente, “*sempre no almoxarifado*”.

8. Diante do exposto, em resposta à consulta da PU, a AUDIN recomenda uma análise e revisão dos procedimentos em questão, no intuito de fortalecimento dos controles internos, de forma a cumprir a legislação vigente na adoção dos procedimentos da IN SEDAP 205/1988 de entrada e saída de materiais de consumo no almoxarifado. Assim como, ajuste a norma interna que a regulamenta, balizando-se nos fundamentos do Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA), segundo os quais se deve ter como princípio que “*os propósitos das Normas são: delinear os princípios básicos fundamentais ao tema; fornecer estrutura para a execução e promoção de um amplo espectro de valor agregado; estabelecer as bases para a avaliação contínua e; promover a melhoria dos processos e operações organizacionais*”.

9. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 15 de maio de 2015.

Patrícia Alves Moreira
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna